

**EMENDA ADITIVA  
(à Medida Provisória nº 809/2017)**

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 809, de 04 de dezembro de 2017, o seguinte artigo:

*§Xº A licença de instalação de empreendimentos lineares destinados aos modais ferroviário, rodoviário, assim como aos serviços de transmissão e distribuição de energia, deverá contemplar programas e condicionantes ambientais, de forma a permitir o início da operação logo após o término das instalações, até manifestação definitiva da autoridade licenciadora sobre as condições de operação.*

**Justificação**

No Brasil, com o crescimento da instalação de usinas afastadas dos centros de consumo, as linhas de transmissão e distribuição passam a ter papel protagonista no sistema elétrico, pois são responsáveis pela conexão dos geradores com o Sistema Interligado Nacional (SIN). Nesse cenário, um dos principais problemas do sistema atual decorre do atraso na obtenção das licenças ambientais das linhas de transmissão e distribuição, isso em razão de sua considerável extensão, que muitas vezes atravessa diferentes tipos biomas, dificultando a realização de estudos e análise de impactos. Ocorre que a demora na emissão das licenças ambientais não se justifica no caso das licenças de operação, pois nesses empreendimentos os impactos ambientais se concentram na fase de implantação. Posteriormente, na fase de operação, não há previsão de novos impactos, como acontece em outros empreendimentos, como usinas hidrelétricas, termoelétricas ou portos. Por essa razão, não se justifica postergar o início da prestação de um serviço público de transporte, transmissão ou distribuição de energia. Além do que, nessa fase do processo de licenciamento cabe ao empreendedor apresentar relatórios que comprovem o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais anteriores, já ao órgão ambiental compete realizar as vistorias, porém, a verificação de milhares de quilômetros por parte dos órgãos ambientais acaba por atrasar, em muito, a emissão da LO.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2017.

**Gabriel Guimarães  
Deputado Federal (PT/MG)**

CD/17813.87364-49